



PROTOCOLO

Nº 01162/2024

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº da Casa: 001/2024  
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL Nº de Origem: 004/2024 - GP  
Ementa: ACRESCENTA O INCISO IV, AO ART.57 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013, QUE TRATA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

Lido na 2230ª Sessão Ordinária Em 28/08/2024 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024  
Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

| TRAMITAÇÃO   | DATA |    |      |
|--|------|----|------|
| LEITURA NA 2230ª SESSÃO ORDINÁRIA  | 28   | 08 | 2024 |
| REQUERIMENTO Nº 085/2024 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT. | 28   | 08 | 2024 |
| APRECIAÇÃO DO PARECER CONJUNTO DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 NA 2230ª SESSÃO ORDINÁRIA  | 28   | 08 | 2024 |
| APROVADO PARECER CONJUNTO DA CCJLAAMRF E DA COFOPPPM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 NA 2230ª SESSÃO ORDINÁRIA  | 28   | 08 | 2024 |
| APRECIADO E APROVADO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 NA 2230ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VOTAÇÃO ÚNICA  | 28   | 08 | 2024 |
| ENCAMINHADO AUTOGRÁFO DE LEI DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 POR OFÍCIO Nº 158/2024 EXECUTIVO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº                                  | 28   | 08 | 2024 |

| DELIBERAÇÃO  | DATA           | VOTOS A FAVOR | VOTOS CONTRA | ABSTENÇÃO |
|--------------|----------------|---------------|--------------|-----------|
| Única        | 28/08/2024     | 15            |              |           |
| 1ª Discursão | ____/____/____ |               |              |           |
| 2ª Discursão | ____/____/____ |               |              |           |

APROVADA NA 2230ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 28/08/2024 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquescência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)  
Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_  
Diretor Geral 1ºSecretário Presidente




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

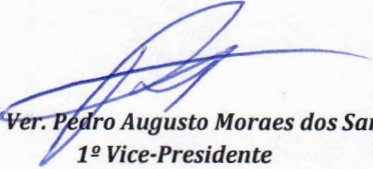
Requerimento nº 85/2024

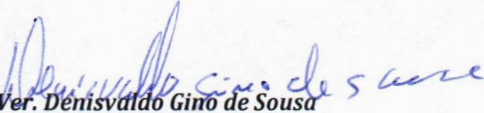
Timon-MA, 27 de agosto de 2024

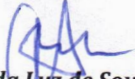
Senhores Vereadores,

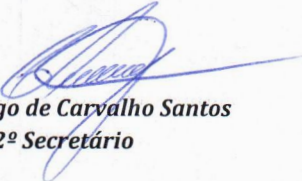
Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que o **PROIETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 - AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EMENTA: ACRESCENTA O INCISO IV, AO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2013, QUE TRATA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.**

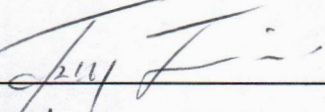
  
Ver. Celso Antonio Silva Lopes  
Presidente

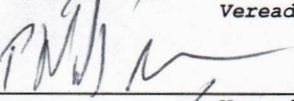
  
Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos  
1º Vice-Presidente

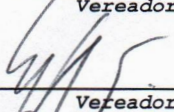
  
Ver. Denisvaldo Gino de Sousa  
2º Vice-Presidente

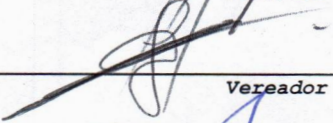
  
Ver.ª Maria da Luz de Sousa Silva Flor  
1ª Secretária

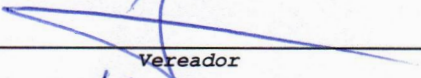
  
Ver. Thiago de Carvalho Santos  
2º Secretário

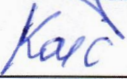
  
\_\_\_\_\_  
Vereador

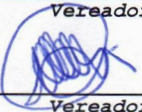
  
\_\_\_\_\_  
Vereador

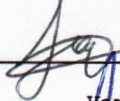
  
\_\_\_\_\_  
Vereador

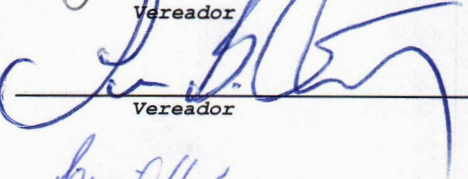
  
\_\_\_\_\_  
Vereador

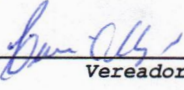
  
\_\_\_\_\_  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2230

**APROVADO**  
EM 28/08/2024  
SESSÃO 2230

Secretário

1º Secretário



**APROVADO**  
EM 28/08/2024  
SESSÃO 2230<sup>+</sup>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final**  
**Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

1º Secretário

**PARECER CONJUNTO Nº 010/2024 – CCJLAAMRF e COFOPPPM**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 que Acrescenta o inciso IV, ao art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que trata sobre o Código Tributário do Município de Timon-MA.

**RELATOR:** Ver. Francisco de Moraes Reis– CCJLAAMRF e COFOPPPM

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo que Acrescenta o inciso IV, ao art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que trata sobre o Código Tributário do Município de Timon-MA.

O projeto de Lei em tela tem como finalidade propor alterações no Código Tributário do Município de Timon para cumprir responsabilidade atribuída pela União que passou a exigir dos Municípios que contasse com uma lei prevendo a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme inciso I, §4º, do art. 8º, da Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, observado os critérios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Essa proposta é direcionada e restrita, de forma a atender programa social de caráter contínuo sendo executado pelo Governo Federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem como fato gerador a transferência somente quando à família beneficiada quitar o financiamento habitacional contemplada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Assim, a isenção não é alcançada pela regra do art. 14 da LRF na medida em que não se trata apenas da implementação de requisitos atrelados ao sujeito passivo, mas à execução de política pública habitacional futura, isto, trata-se de regra sujeita a condições suspensivas ainda não implementadas, o que impede a definição de impacto financeiro.

Por outro lado, a presente proposta detém natureza heterônoma, vinculada a uma legislação federal pretérita e que serve como uma contrapartida do Município para o recebimento de projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2230<sup>+</sup>

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

habitacionais populares financiados pelo Governo Federal, portanto não se trata de medida de natureza gratuita, o que corrobora com sua imprescindibilidade e adequação.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei complementar em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, II e VII, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram quaisquer discrepâncias entre o projeto de Lei Complementar e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.


Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 001/2024 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

**APROVADO**  
EM 28 / 08 / 2024  
SESSÃO 2230<sup>c</sup>

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2230<sup>c</sup>

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**


**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**


**III - VOTO DAS COMISSÕES**


A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

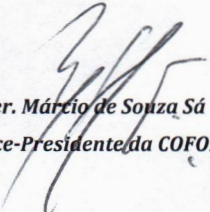
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

  
Ver. Helder Kaic Nascimento de Alencar  
Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Denisvaldo Cino de Sousa  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Relator da CCJLAAMRF

  
Ver. Ivan Batista da Silva  
Presidente da COFOPPPM

  
Ver. Márcio de Souza Sá  
Vice-Presidente da COFOPPPM

  
Ver. Francisco de Moraes Reis  
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2230

Secretário

**APROVADO**

EM 28/08/2024

SESSÃO 2230

1º Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024-GP

Timon (MA), 23 de Agosto de 2024.

**Autor:** Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Tenho a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Acrescenta o inciso IV, ao art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que trata sobre o Código Tributário do Município de Timon-MA.**"

A propositura trata-se de medida para cumprir responsabilidade atribuída pela União que passou a exigir dos Municípios que contasse com uma lei prevendo a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme inciso I, §4º, do art. 8º, da Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, observado os critérios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que instituiu o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Essa proposta é direcionada e restrita, de forma a atender programa social de caráter contínuo sendo executado pelo Governo Federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem como fato gerador a transferência somente quando à família beneficiada quitar o financiamento habitacional contemplada pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Assim, a isenção não é alcança pela regra do art. 14 da LRF na medida em que não se trata apenas da implementação de requisitos atrelados ao sujeito passivo, mas à execução de política pública habitacional futura, isto, trata-se de regra sujeita a condições suspensivas ainda não implementadas, o que impede a definição de impacto financeiro.

Por outro lado, a presente proposta detém natureza heterônoma, vinculada a uma legislação federal pretérita e que serve como uma contrapartida do Município para o recebimento de projetos habitacionais populares financiados pelo Governo Federal, portanto não se trata de medida de natureza gratuita, o que corrobora com sua imprescindibilidade e adequação.

Disso conclui-se da importância da propositura e espero que a Câmara Municipal aprove em caráter de urgência, visando garantir a continuidade dos projetos habitacionais no Município.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa.

Desde já agradeço a atenção e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 1162/2024  
Nº DE FOLHAS 002  
DATA: 27 / 08 / 2024  
HORA: 10 /HS 19 /MIN

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2230

Secretário

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 28/08/2024  
Sessão 2230

Secretário

A Sua Excelência o Senhor

**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**

Presidente da Câmara Municipal de Timon

N/CIDADE

Praça São José, S/N - Centro - Timon/MA - CEP: 65.636-160

www.timon.ma.gov.br



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024-GP

DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

003/24

Autor: Poder Executivo

Acrescenta o inciso IV, ao art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que trata sobre o Código Tributário do Município de Timon-MA.

Art. 1º. O art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 57.....  
“.....  
IV – área de construção não superior a 48m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados), para o beneficiário do imóvel financiado por meio de Programa de Habitação Popular com operações vinculadas a recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR da União, ou outro que venha a substituí-lo, conforme dispuser o regulamento.”

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 23 de Agosto de 2024; 133 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2030

Secretário

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita de Timon

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
Em 28/08/2024  
Sessão 2030

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Determinação, Fé e Trabalho"**

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](http://www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Ofício nº 158/2024/GP/CMT

Timon-MA, 28 de agosto de 2024

A Sua Excelência

Prof<sup>ª</sup>. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,


Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que acrescenta o inciso IV, ao art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que trata sobre o Código Tributário do Município de Timon-MA.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.



  
Ver. Celso Antonio Silva Lopes  
Presidente





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*

*Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA*

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº

DE DE 2024

*Acrescenta o inciso IV, ao art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que trata sobre o Código Tributário do Município de Timon-MA.*

.....  
.....  
**Art. 1º.** O art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

"Art. 57.....:

".....

IV - área de construção não superior a 48m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), para o beneficiário do imóvel financiado por meio de programa de habitação popular com operações vinculadas a recursos da União, por meio Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, ou outro que venha a substituí-lo, conforme dispuser o regulamento."

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

*Ver. Celso Antonio Silva Lopes*  
**Presidente**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

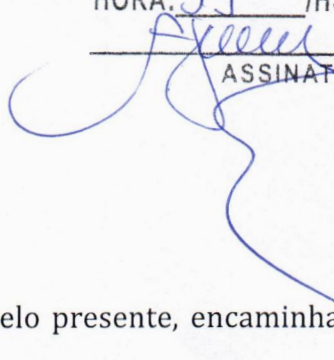
Ofício nº 0206/2024-SEMGOV

Timon (MA), 04 de setembro de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor  
**CELSON ANTÔNIO SILVA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 3390/2024  
Nº DE FOLHAS 02  
DATA: 05 / 09 / 2024  
HORA: 11 /HS 35 /MIN

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal.**

  
ASSINATURA

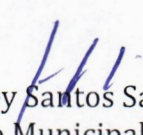
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar via original da Lei Municipal a seguir ementada:

- **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**  
Acrescenta o inciso IV, ao art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que trata sobre o Código Tributário do Município de Timon-MA.  
(Publicação: 29/08/24 - Edição: 2976)

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Saneý Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Acrescenta o inciso IV, ao art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que trata sobre o Código Tributário do Município de Timon-MA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 025, de 17 de Dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

"Art. 57.....  
.....

IV - área de construção não superior a 48m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados), para o beneficiário do imóvel financiado por meio de programa de habitação popular com operações vinculadas a recursos da União, por meio Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, ou outro que venha a substituí-lo, conforme dispuser o regulamento."

**Art.2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 29 de Agosto de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

